

SENTENÇA Nº 1

2023



Secção – 3ª/S

Data: 04/1/2023

Processo: n.º 13/2021/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento da demandada como autora de uma infração financeira sancionatória, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), imputando-lhe factos enquadrados em situações que esteve envolvida enquanto Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve relacionadas com contratação de pessoal, pedindo a sua condenação na multa de € 2 550,00.
2. A demandado, citado, veio requerer o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação, em prestações, o que foi deferido. No prazo concedido pagou integralmente a multa.
3. Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 4 de janeiro de 2023